



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[02/2026] – FMAS

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE, DESTINADOS À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA/PÁSCOA, ATENDENDO ÀS AÇÕES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PEIXE SALGADO, CORTE FILÉ, SECO, DESCONGELADO TIPO (BACALHAU SAITH) DE COLORAÇÃO BRANCA-AMARELADA UNIFORME LIVRE DE MANCHAS ESCURAS MARRONS, CINZENTAS, PRETAS OU VERMELHAS, LIVRE DE DEMASIADA UMIDADE, CARNE FIRME E BEM SECA, ISENTA DE BOLORES OU CHEIROS ANORMAIS, DESCABEÇADO E EVISCERADO, ESCAMADO E SALGADO, EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA: 45 DIAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO HERMETICAMENTE LACRADO, CONTENDO UM 1 KG PRÓPRIOS PARA O PRODUTO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 228/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99, AS EMBALAGENS DOS PEIXES DEVEM SER INDIVIDUAIS. OS PEIXES NÃO PODEM TER SIDO CONGELADOS.	KG	12000	R\$ 107,07	R\$ 1.284.840,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.284.840,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do



2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irredutível, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos campos do sistema (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO POR ITEM.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto lícitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto lícitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto lícitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portalttransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

000097



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

LAGARTO (SE), 22 de janeiro de 2026.

DEBORAH MARCEZ TAVARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.223, de 21 de junho de 2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Esta Licitação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, especificamente peixe seco tipo Bacalhau Saith, destinado à doação gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do Município de Lagarto/SE, durante o período da Semana Santa.

O consumo de pescado nesse período constitui tradição cultural amplamente difundida em âmbito nacional, especialmente entre famílias com práticas religiosas vinculadas ao cristianismo, razão pela qual a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, busca assegurar à população em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimento adequado, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e para a preservação de valores culturais e sociais associados ao momento de celebração.

Resalta-se que o Município de Lagarto, ao longo dos anos, vem mantendo de forma contínua a tradição de conceder o benefício eventual consistente na distribuição de peixe durante a Semana Santa, atendendo famílias residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural, integrantes do público-alvo da política de assistência social e que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Considera-se, ainda, o elevado índice de pobreza e vulnerabilidade social vivenciado por parcela significativa da população lagartense, majoritariamente composta por indivíduos que professam crenças religiosas associadas à cultura cristã, apostólica romana, e que, por convicção cultural e religiosa, abstêm-se do consumo de carne vermelha no período que antecede a Páscoa, fazendo uso predominante de pescado na alimentação familiar.

Destaca-se que a alimentação adequada é direito humano fundamental, sendo a insegurança alimentar e nutricional fator que compromete as condições de saúde, nutrição e dignidade da população, além de refletir problemas estruturais da sociedade, geralmente associados à insuficiência de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

A Segurança Alimentar e Nutricional deve ser compreendida não apenas como a garantia de acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes, mas também como o fortalecimento de hábitos alimentares cultural e regionalmente adequados, conforme preconiza o Guia Alimentar para a População Brasileira, que reconhece a alimentação como elemento de identidade, pertencimento social, prazer e bem-estar dos indivíduos.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a aquisição de peixe seco tipo Bacalhau Saith, alimento compatível com o período da Semana Santa e com as tradições culturais da população atendida, considerando que as políticas públicas de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social constituem prioridade desta Secretaria. A medida assegura celeridade no atendimento, preço justo, planejamento adequado e disponibilidade do produto no momento oportuno, com vistas a atender indivíduos e famílias beneficiárias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE, DESTINADOS À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA/PÁSCOA, ATENDENDO ÀS AÇÕES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PEIXE SALGADO, CORTE FILÉ, SECO, DESCONGELADO TIPO (BACALHAU SAITH) DE COLORAÇÃO BRANCA-AMARELADA UNIFORME LIVRE DE MANCHAS ESCURAS, MARRONS, CINZENTAS, PRETAS OU VERMELHAS. LIVRE DE DEMASIADA UMIDADE, CARNE FIRME E BEM SECA, ISENTA DE BOLORES OU CHEIROS ANORMAIS, DESCABEÇADO E EVISCERADO, ESCAMADO E SALGADO, EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA: 45 DIAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO HERMETICAMENTE LACRADO, CONTENDO UM 1 KG PRÓPRIOS PARA O PRODUTO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 228/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99, AS EMBALAGENS DOS PEIXES DEVEM SER INDIVIDUAIS, OS PEIXES NÃO PODEM TER SIDO CONGELADOS.	KG	12000	R\$ 107,07	R\$ 1.284.840,00

2.2. O que versa sobre os quantitativos especificados acima, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para a população em situação de vulnerabilidade social registrada no Cadastro Único do Município.

2.3. A entrega dos itens deverá ser feita parceladamente, da seguinte forma:

a) Embalagens contendo: peixe salgado, corte filé, seco, descongelado tipo (bacalhau saith), separadas individualmente, contendo um 1 kg, apresentando na embalagem uma etiqueta de pesagem com a identificação do produto, a marca do fabricante, o prazo de validade, as marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do ministério da agricultura, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 228/04/98, da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99; As embalagens dos peixes devem ser empacotadas individualmente, em sacola de material plástico resistente, tipo alça camiseta.

2.4. O contratado terá, para realização da entrega, o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagarto/SE. O documento deverá ser enviado pelo funcionário designado, via e-mail, nas condições estipuladas na proposta de preços;

2.5. Dada a natureza do item, para a entrega do peixe, as embalagens devem ser encaminhadas para o Município através de VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, ficando o veículo disponível até a finalização das entregas;

2.6. O endereço de entrega será definido no cronograma de entrega a ser encaminhado pela Secretaria demandante, devendo a fornecedora realizar a entrega dos peixes no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data do evento,

Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE

CNPJ nº. 13.124.052/0001-11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

no local definido na ordem de fornecimento.

2.7. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento e entregue no ato da entrega dos itens ao fiscal, com todas as certidões exigidas em anexo;

2.8. O município não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pelo município, devidamente atestado nas notas fiscais;

2.9. O recebimento do material licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista neste Termo de Referência.

2.10. Os peixes aqui definidos devem ser entregues acondicionado em embalagem própria e dentro de seu prazo de validade, considerando um prazo mínimo entre a entrega e o vencimento de 12 (doze) meses.

2.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2.12. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.13. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma.

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 3 (três) dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 3 (três) dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE

CNPJ nº. 13.124.052/0001-11

00009994



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ORÇÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

7.2. Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo de que trata o item 7.1. acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.4. O endereço de entrega será definido no cronograma de entrega a ser encaminhado pela Secretaria demandante, devendo a fornecedora realizar a entrega dos peixes no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data do evento, no local definido na ordem de fornecimento.

7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma da Secretaria, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Leonardo Vinnicius Santos Marques**, CPF: 064.XXX.XXX-62 e o fiscal **Franciele Costa Santos**, CPF: 026.XXX.XXX-19 do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE

CNPJ nº. 13.124.052/0001-11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0402	2134	33903200	1500

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os produtos serão recebidos **com 02 (dois) dias úteis que antecedem a data do evento**, juntamente com a **nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e as certidões de regularidade fiscal**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da **conformidade com as especificações** constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá com até 02 (dois) dias que antecedem a data do evento, conforme cronograma apresentado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE

CNPJ nº. 13.124.052/0001-11

00010138



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

000102



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

13.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.22.3 Alvará ou Certificado da Vigilância Sanitária da sede da empresa participante dentro de sua validade.

Qualificação Econômico-Financeira

13.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.284.840,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

0001038



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PEIXE TIPO BACALHAU SAITH) DESTINADOS A DOAÇÕES, QUE OCORRERÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, DE ACORDO COM AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS SEGMENTOS, CONSIDERANDO AINDA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 087 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAIANA MATOS MONTEIRO MACHADO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho do município de Lagarto, Sergipe, vem, por meio deste justificar a presente necessidade de realização de ações e ventos promovidos. Levando em consideração o objetivo da Secretaria de atender ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade social, elevando seus níveis de dignidade e inclusão social e fortalecendo os vínculos entre famílias e comunidades.

Como é de conhecimento, a semana santa é um período sagrado e uma das festividades mais importantes na qual os religiosos celebram a salvação humana e a renovação da vida através das ações, reflexões e mensagens de Jesus Cristo.

Considerando que o consumo do peixe se trata de uma tradição nacional, e que há o interesse, por parte da Administração Municipal, em assistir à população que se encontra situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a segurança alimentar dos munícipes e promover esse momento de celebração. O poder executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, realizará doações peixe.

Considerando que a alimentação adequada é um direito humano e que a insegurança alimentar e nutricional representa uma ameaça para as condições de saúde e nutrição de uma população, podendo também vir a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

representar problemas estruturais da sociedade, sendo condicionada geralmente pela falta de acesso a uma alimentação adequada;

Considerando a segurança alimentar e nutricional não apenas como a oferta de uma alimentação adequada e saudável, mas também como fomento o fortalecimento de hábitos alimentares que sejam culturais e regionais da população atendida. Considerando ainda, segundo do guia alimentar para população brasileira, alimentação como a identidade e o sentimento de pertencimento social dos indivíduos, proporcionando prazer e bem estar aos mesmos;

Se justifica aqui a aquisição de peixes, produtos adequados ao momento de celebração da semana santa, tendo em vista que as políticas de apoio às pessoas em condição de vulnerabilidade são prioritárias para esta secretaria, garantindo celeridade no processo, preço justo e, mediante contratação, disponibilidade dos produtos para o momento de necessidade, com o objetivo de utilização para atender todo indivíduo ou família, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 2002.

Portanto, a aquisição de Peixes se faz necessária e sua distribuição está dentro dos princípios de respeito às necessidades de cada família, de modo a promover a inserção social, garantindo a efetivação dos direitos, dignidade e consolidação da cidadania.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O contratado deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagarto/SE. A referida ordem será encaminhada por servidor designado, via correio eletrônico, observadas as condições estipuladas na proposta de preços.

Os produtos deverão ser entregues no endereço, data e horário indicados na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

A contratação será realizada por aquisição direta, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade identificada pela área demandante, não se tratando de fornecimento estimativo nem de contratação por sistema de registro de preços.

Os peixes deverão ser entregues em embalagens contendo peixe salgado, corte filé, seco e descongelado, tipo bacalhau saith, acondicionados individualmente em embalagens de 1 (um) quilograma. Cada embalagem deverá conter etiqueta de pesagem com a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, bem como os selos, marcas e carimbos oficiais, em conformidade com a Portaria do Ministério da Agricultura – DIPOA nº 304, de 22/04/1996, nº 145, de 28/04/1998, e com a Resolução da ANVISA nº 105, de 19/05/1999. As embalagens dos peixes deverão ser acondicionadas individualmente em sacolas de material plástico resistente, tipo alça camiseta.

Em razão da natureza do produto, a entrega dos peixes deverá ser realizada por meio de veículo tipo caminhão baú, apropriado para o transporte de alimentos, permanecendo disponível nos dias e horários previamente definidos até a conclusão total das entregas.

O local de entrega dos bens será definido conforme cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, o qual será encaminhado à contratada juntamente com a respectiva Ordem de Fornecimento, devendo esta observar rigorosamente as datas, os locais e as condições nele estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O armazenamento, o transporte e a distribuição dos produtos até a entrega ao consumo final deverão ocorrer em condições adequadas de tempo e temperatura, de modo a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

Os requisitos da contratação incluem o fornecimento de alimentos frescos e secos, variados e de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas constantes na planilha de especificações do Termo de Referência.

Quanto à qualidade, os peixes deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos beneficiários. As embalagens deverão ser adequadas ao transporte, assegurando a preservação e a integridade dos produtos durante todo o deslocamento até o destino final.

A empresa fornecedora deverá possuir todas as certificações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente da vigilância sanitária, que comprovem sua regularidade e aptidão para operar legalmente no mercado.

Tais requisitos são indispensáveis para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE e deverão ser considerados na elaboração e validação do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO do município que, enviou suas necessidades, conforme documentos em anexo. Os itens descritos neste documento, bem como, seu quantitativo, equivalem a CONSOLIDAÇÃO de todas as necessidades formulada pela área demandante demonstrada no PEDIDO DE COMPRA em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	PEIXE SALGADO, CORTE FILÉ, SECO, DESCONGELADO TIPO (BACALHAU SAITH) DE COLORAÇÃO BRANCA-AMARELADA UNIFORME LIVRE DE MANCHAS ESCURAS MARRONS, CINZENTAS, PRETAS OU VERMELHAS. LIVRE DE DEMASIADA UMIDADE. CARNE FIRME E BEM SECA. ISENTO DE BOLORES OU CHEIROS ANORMAIS. DESCABEÇADO E EVISGERADO. ESCAMADO E SALGADO. EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA: 45 DIAS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO HERMETICAMENTE LACRADO, CONTENDO UM 1 KG PRÓPRIOS PARA O PRODUTO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. AS EMBALAGENS DOS PEIXES DEVEM SER INDIVIDUAIS. OS PEIXES NÃO PODEM TER SIDO CONGELADOS.	KG	12000

4.1. DO QUANTITATIVO

O levantamento do quantitativo foi elaborado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de subsidiar a adequada definição da demanda a ser atendida pela Administração Pública. Para tanto, utilizou-se como base de dados o Cadastro Único para Programas Sociais (CAD), por se tratar de instrumento oficial e consolidado de identificação e caracterização socioeconômica da população em situação de vulnerabilidade.

A estimativa considerou exclusivamente os usuários enquadrados no perfil de baixa renda, observados os critérios legais e normativos aplicáveis, resultando em um quantitativo aproximado e tecnicamente fundamentado. Tal levantamento revela-se essencial para o correto dimensionamento da solução a ser adotada, para o planejamento orçamentário e para a mitigação de riscos relacionados à insuficiência ou ao excesso de recursos, assegurando maior eficiência, economicidade e aderência às reais necessidades do público-alvo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente procedeu-se à análise das possíveis alternativas existentes no mercado para atendimento da demanda relacionada ao fornecimento de alimentos destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lagarto/SE.

No âmbito dessa análise, foram identificadas as seguintes alternativas:

- (i) contratação direta de fornecedores de alimentos, como produtores locais ou empresas especializadas na distribuição de gêneros alimentícios;
- (ii) contratação de serviços de refeições prontas, a serem fornecidas por empresas especializadas, com cardápios típicos da época, incluindo alimentos como peixes, feijão, arroz e demais itens nutricionalmente adequados; e
- (iii) contratação de serviços de catering ou buffet, para fornecimento de refeições em situações específicas.

Após a avaliação técnica, operacional e econômica das alternativas, concluiu-se que a opção mais adequada à realidade administrativa do Município é a contratação direta de empresa para fornecimento de alimentos (alternativa I), considerando que o ente municipal já dispõe de estrutura de pessoal e logística próprias para a distribuição, proporcionando maior eficiência, controle, flexibilidade operacional e melhor adequação às políticas públicas de assistência social. Ademais, tal solução permite atender aos requisitos técnicos e nutricionais exigidos e contribui para o fortalecimento da economia local, na medida em que há competitividade entre os fornecedores.

Resalte-se que os produtos objeto da contratação consistem em bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais e reconhecidas pelo mercado. Os itens encontram-se, ainda, dentro da padronização já adotada pelo órgão demandante, inexistindo peculiaridades técnicas que restrinjam a competitividade.

Os produtos foram organizados em lote único, considerando-se a necessidade de padronização da qualidade, a viabilidade logística e a exequibilidade contratual. O fracionamento excessivo dos quantitativos poderia comprometer a competitividade e dificultar a entrega por fornecedores localizados em regiões mais distantes. A contratação por lote único favorece a economia de escala, reduz custos logísticos e aumenta a probabilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

A pesquisa de preços destinada à estimativa do valor máximo aceitável foi realizada com base em Mapa de Preços, elaborado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os procedimentos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Para tanto, após a consolidação dos itens de interesse desta Secretaria do Poder Executivo Municipal, realizou-se consulta ao Banco de Preços, com o objetivo de aferir valores compatíveis com a realidade do mercado e do âmbito da Administração Pública.

Por fim, concluído o levantamento de custos e constatada a compatibilidade dos valores estimados com aqueles previstos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que deu origem ao presente estudo, entende-se que a solução mais viável, técnica e economicamente adequada consiste na aquisição de peixes, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Lagarto, Estado de Sergipe

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para o eventual AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE, DESTINADOS À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA/PÁSCOA, ATENDENDO ÀS AÇÕES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, que serão utilizados para distribuição gratuita do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, se dará através de contrato com validade de 12 (doze) meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender às suas demandas de forma pontual durante a vigência da ata registrada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Considerando as condições logísticas do Município, tais como o quantitativo de servidores disponíveis para execução da distribuição, a estrutura de equipes operacionais, a frota de veículos e a abrangência territorial das entregas, verificou-se que a contratação de peixe seco e salgado se apresenta como a alternativa mais eficiente e menos onerosa, por não demandar refrigeração ou controle rigoroso de temperatura, reduzindo riscos operacionais e custos adicionais. Ademais, a distribuição será realizada diretamente pelo Município, conferindo maior flexibilidade na definição de rotas, locais e datas, sem ocasionar prejuízo ou majoração de custos à contratada.

Será elaborado plano logístico específico, com definição de roteiros e cronograma de entrega, de modo a assegurar o atendimento às diversas comunidades e povoados, observando-se os critérios de vulnerabilidade social e os cadastramentos previamente realizados. Os locais de distribuição serão definidos de forma estratégica pela gestão municipal, priorizando acessibilidade e efetividade da ação.

As demais obrigações, responsabilidades da contratada e especificações do objeto estarão detalhadamente descritas no Termo de Referência, garantindo clareza e segurança jurídica na execução do contrato.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PEIXE SALGADO, CORTE FILÉ, SECO, DESCONGELADO TIPO (BACALHAU SAITH) DE COLORAÇÃO BRANCA-AMARELADA UNIFORME LIVRE DE MANCHAS ESCURAS MARRONS, CINZENTAS, PRETAS OU VERMELHAS, LIVRE DE DEMASIADA UMIDADE, CARNE FIRME E BEM SECA, ISENTA DE BOLORES OU CHEIROS ANORMAIS, DESCABEÇADO E EVISCERADO, ESCAMADO E SALGADO, EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA: 45 DIAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO HERMETICAMENTE LACRADO, CONTENDO UM 1 KG PRÓPRIOS PARA O PRODUTO, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPQA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. AS EMBALAGENS DOS PEIXES DEVEM SER INDIVIDUAIS. OS PEIXES NÃO PODEM TER SIDO CONGELADOS.	KG	12000	RS 107,07	RS 1.284.840,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **RS 1.284.840,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**. Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação é única e indivisível, envolvendo o fornecimento de bens comuns, sendo, conforme demonstrado anteriormente, o formato economicamente mais viável e adequado às especificidades da Administração Municipal.

Ressalta-se que o objeto deste procedimento consiste na **AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE, DESTINADOS À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA/PÁSCOA,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ATENDENDO ÀS AÇÕES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO. O julgamento por item permitirá contratações mais vantajosas, otimização dos recursos públicos e garantia da continuidade das ações de assistência social, assegurando atendimento eficiente, digno e tempestivo às demandas emergenciais do município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar o objeto pelo menor preço, observadas as condições de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas, com o objetivo de atender de forma eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, evitando contratações frustradas ou que não atendam ao padrão de qualidade exigido. Consideram-se inadequadas, nesse contexto, as contratações que se inviabilizem durante a execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

A contratação para aquisição de peixes possibilitará a prestação de assistência imediata e digna às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a alimento de alto valor nutricional, rico em proteínas, vitaminas e minerais essenciais, contribuindo de forma significativa para a segurança alimentar e nutricional da população atendida. Além disso, o fornecimento de pescado, especialmente no período da Semana Santa, respeita aspectos culturais e tradicionais, ampliando a aceitação do benefício pelas famílias contempladas.

Tal medida assegura maior previsibilidade no atendimento das demandas sociais, reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento, atrasos na execução contratual e falhas na distribuição dos benefícios, sobretudo em razão das características do peixe seco e salgado, que apresenta maior durabilidade, facilidade de armazenamento e menor necessidade de controle térmico, favorecendo a logística de distribuição em todo o território municipal.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização gratuita de alimentos, como o pescado, constitui importante instrumento de promoção da inclusão social, de redução das desigualdades socioeconômicas e de fortalecimento das políticas públicas de assistência social, oferecendo suporte às famílias em momentos de fragilidade social e econômica. Ao centralizar a aquisição por meio de contratação direta, o Município otimiza a gestão dos recursos públicos, reduz custos operacionais, amplia a eficiência administrativa e garante a continuidade do atendimento às demandas emergenciais, reafirmando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar social e com a prestação de um atendimento humanizado, eficiente e transparente às populações mais vulneráveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO**

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição, transporte e distribuição dos peixes destinados à doação podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos. Entre os impactos diretos, destacam-se o consumo de combustíveis fósseis pelos veículos de entrega, a geração de resíduos plásticos das embalagens individuais e das sacolas utilizadas para acondicionar os produtos, e o manejo inadequado de restos de alimento que não forem consumidos. Indiretamente, a logística de distribuição em grande escala pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa e pressão sobre sistemas de manejo de resíduos urbanos.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se que o transporte dos produtos seja realizado por veículos eficientes e com manutenção regular, garantindo menor consumo de combustível e emissão reduzida de poluentes. As embalagens devem ser resistentes, mas sempre que possível recicláveis ou reutilizáveis, e a secretaria deve promover a correta destinação de resíduos orgânicos e embalagens, em conformidade com normas municipais de gestão ambiental. Adicionalmente, a ação pode incluir orientação às famílias beneficiárias sobre o descarte adequado de embalagens e restos de alimentos, incentivando práticas sustentáveis. Essas medidas contribuem para que a ação social não apenas garanta a segurança alimentar e a inclusão social, mas também minimize impactos ambientais, fortalecendo a responsabilidade socioambiental da administração pública.

15. ANÁLISE DE RISCO E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS

RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDA MITIGADORA	CLASSIFICAÇÃO
Atraso na entrega	O fornecedor não realiza a entrega dos gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido.	Alta (prejudica o fornecimento regular de merenda escolar e compromete o calendário letivo).	Média	Disponibilizar cronograma de entregas detalhado, permitindo ao fornecedor planejar sua logística.	Alto
Produtos fora das especificações	Entrega de alimentos com validade inferior à exigida ou com conservação inadequada.	Alta (impacta a segurança alimentar e a qualidade do serviço prestado).	Média	Realizar inspeções rigorosas nas entregas, exigir certificações sanitárias e aplicar auditorias técnicas periódicas.	Alto
Variação de preços	Oscilações nos preços dos alimentos ao longo da execução contratual.	Alta (gera impacto no orçamento e dificulta o planejamento financeiro).	Alta	Incluir cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro e manter monitoramento contínuo de preços de mercado.	Alto
Baixa qualidade nutricional dos alimentos	Fornecimento de alimentos que não atendem às exigências nutricionais estabelecidas.	Alta (pode prejudicar a saúde dos beneficiários).	Média	Exigir análise técnica nutricional periódica, incluir laudos no contrato e realizar auditorias técnicas.	Alto
Não conformidade com normas sanitárias e ambientais	Descumprimento de normas sanitárias ou ambientais no fornecimento ou transporte dos produtos.	Alta (risco de sanções legais e comprometimento da saúde pública).	Baixa	Exigir alvarás sanitários atualizados, realizar fiscalizações regulares e prever cláusulas contratuais para penalização e rescisão.	Alto
Inexecução contratual (não entrega dos produtos)	Fornecedor contratado não realiza as entregas conforme previsto no contrato.	Alta (compromete diretamente o fornecimento da merenda e a continuidade do serviço público).	Média	Estabelecer cláusulas claras de penalização, prever fiscalização efetiva e aplicar rescisão contratual imediata em caso de descumprimento.	Alto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

000107